



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 611, de 21 de março de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, através de processo licitatório, bens móveis que especifica e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante a formalização de processo licitatório, quando a lei assim o exigir, bens móveis de sua propriedade, no estado de conservação em que se encontram e por serem considerados inservíveis e inaptos à boa execução do serviço público municipal.

Parágrafo Único: A alienação dependerá sempre de prévia avaliação e, nesta oportunidade, fica autorizado, em especial, a venda dos seguintes bens móveis:

I- VW/Kombi, ano de fabricação e modelo 2004, placas CMW-3176, chassi nº 9BWGB07X24P006381, cor branca, gasolina;

II- VW/Kombi, ano de fabricação e modelo 2005, placas BPZ-2974, chassi nº 9BWGB07X65P010113, cor branca, gasolina;

III- Iveco/Cityclass, ônibus, ano de fabricação e modelo 2010, placas EGI-7472, chassi nº 93ZL68B01A8419191, cor amarela, diesel;

IV- Mercedes Benz/M. Benz O 364 11 R, ano de fabricação e modelo 1989, placas BWQ-9978, chassi nº DE000C20488, cor branca, diesel;

V- 8 (oito) barras de cano de ferro de 4 (quatro) polegadas, usadas, com 6 (seis) metros de comprimento;

VI- 01 tanque de resfriamento de leite, com capacidade de 1.500 litros, 220 volts, série 2586, patrimônio nº 3061;

VII- 01 tanque de resfriamento de leite, com capacidade de 2.500 litros, 220 volts, série 2587, patrimônio nº 3062.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado, após a venda, a realizar a respectiva baixa do registro e/ou cadastro de seu patrimônio.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 21 de março de 2019.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria